

PROCEDIMENTO



SAÚDE FERRAZENSE REALIZA CASTRAÇÃO DE CEM ANIMAIS

A Divisão de Controle de Zoonoses de Ferraz de Vasconcelos, órgão vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, realizou no último sábado, 6 de abril, a castração de cem animais, entre cães e gatos. O procedimento ocorreu em uma clínica veterinária terceirizada, no Centro. No próximo mês, mais cem animais deverão ser castrados.

As ações de castração no município foram

iniciadas em setembro do ano passado e até agora mais de 350 animais passaram pela intervenção. Ainda há pelo menos dois mil animais esperando para serem castrados. Todo mês deverão ser castrados cem animais até que a fila seja zerada, para que mais inscrições sejam abertas, de acordo com a pasta.

Dos cem animais operados, 60% são cães, sendo 30% macho e

30% fêmea. Com os gatos funciona da mesma forma, pois dos 40% castrados, 20% são machos e 20% fêmeas.

Segundo a coordenadora da Vigilância em Saúde de Ferraz, Karina Rente Isidoro, com esta campanha de castração ocorrendo desde o ano passado, a municipalidade já consegue ter um controle maior sobre a população animal. "Este é um trabalho

muito importante porque a gente consegue controlar a reprodução animal na cidade. Isso nunca havia sido feito antes e agora sabemos que estamos no caminho certo", afirmou Karina.

Bloqueio do Aedes e animais peçonhentos

Também no último sábado, a Vigilância Epidemiológica de Ferraz realizou o bloqueio de oito bairros da cidade contra o Aedes. Foram

eles: Vila Romanópolis, Jardim São João, Jardim Luiz Mauro, Jardim Loanda, Jardim São Lázaro, Loteamento Baxmann, Vila Zita e Jardim São José. Aproveitando o ensejo, também foram realizados bloqueios contra animais peçonhentos a partir de denúncias da população. Ao todo, 17 áreas foram visitadas pelas equipes, que tiveram de expedir duas notificações para limpezas de terrenos.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8946/2018

- AO SR.(A) **KARIL CHESMAM ALVES SIQUEIRA S/MR** – ENDEREÇO DE AVISO: RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 376 - POÁ. PROVIDENCIAR LIMPEZA, MURO E CALÇADA NO LOTE DE CLASSIFICAÇÃO Nº **16.0047.0095-000** SITO A RUA ERCINDO AUGUSTO BATISTELA, S/Nº - PQ. STA LAURA - FV - QDR.: 06 - LOTE: 05. INFORMAMOS QUE EM 29/03/2019 FOI EMITIDO O AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº **21206**. O NOTIFICADO TEM O PRAZO **30 (TRINTA)** DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO E **30 (TRINTA)** DIAS PARA APRESENTAR DEFESA. O NÃO ATENDIMENTO A ESTE AUTO DE NOTIFICAÇÃO ACARRETERÁ AO NOTIFICADO SANÇÃO, CONFORME ARTIGO 4 E 10º LEI 3.240/2015.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8946/2018

- AO SR.(A) **JESUINA RODRIGUES DE SOUZA** – ENDEREÇO DE AVISO: RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 376 - POÁ. PROVIDENCIAR LIMPEZA, MURO E CALÇADA NO LOTE DE CLASSIFICAÇÃO Nº **16.0047.0096-000** SITO A RUA ERCINDO AUGUSTO BATISTELA, S/Nº - PQ. STA LAURA - FV - QDR.: 06 - LOTE: 04. INFORMAMOS QUE EM 29/03/2019 FOI EMITIDO O AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº **21207**. O NOTIFICADO TEM O PRAZO **30 (TRINTA)** DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO E **30 (TRINTA)** DIAS PARA APRESENTAR DEFESA. O NÃO ATENDIMENTO A ESTE AUTO DE NOTIFICAÇÃO ACARRETERÁ AO NOTIFICADO SANÇÃO, CONFORME ARTIGO 4 E 10º LEI 3.240/2015.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8946/2018

- AO SR.(A) **JESUINA RODRIGUES DE SOUZA** – ENDEREÇO DE AVISO: RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 376 - POÁ. PROVIDENCIAR LIMPEZA, MURO E CALÇADA NO LOTE DE CLASSIFICAÇÃO Nº **16.0047.0097-000** SITO A RUA ERCINDO AUGUSTO BATISTELA, S/Nº - PQ. STA LAURA - FV - QDR.: 06 - LOTE: 03. INFORMAMOS QUE EM 29/03/2019 FOI EMITIDO O AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº **21208**. O NOTIFICADO TEM O PRAZO **30 (TRINTA)** DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO E **30 (TRINTA)** DIAS PARA APRESENTAR DEFESA. O NÃO ATENDIMENTO A ESTE AUTO DE NOTIFICAÇÃO ACARRETERÁ AO NOTIFICADO SANÇÃO, CONFORME ARTIGO 4 E 10º LEI 3.240/2015.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16586/2018

- AO SR.(A) **SP FARMA METROPOLITANA S/A** – ENDEREÇO DE AVISO: 15 DE NOVEMBRO, Nº 61 – FV. INFORMAMOS QUE CONFORME VIA RÁPIDA EMPRESA CONSTA PENDÊNCIA A FALTA DE LICENCIAMENTO PRESENCIAL E QUE É NECESSÁRIO A VISTORIA PARA A DEVIDA FINALIZAÇÃO DO RESPECTIVO ALVARÁ. INFORMAMOS QUE EM 11/01/2019 FOI EMITIDA A NOTIFICAÇÃO E ENCAMINHADA VIA CORREIO EM 16/01/2019.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4067/2019

- AO SR.(A) **FÁTIMA ALBERTINA R SANTIAGO** – ENDEREÇO DE AVISO: RUA HEITOR VILLA-LOBOS, Nº 367 – VL JUREMA - FV. PROVIDENCIAR REPAROS EM SUA REDE DE ESGOTO CAUSANDO INFILTRAÇÃO NO IMÓVEL Nº 357 LOTE DE CLASSIFICAÇÃO Nº **13.0065.0043-000** SITO A RUA HEITOR VILLA-LOBOS, Nº 367 – VL JUREMA - FV. QDR.: 89 - LOTE: 11 P/B. INFORMAMOS QUE EM 05/04/2019 FOI EMITIDO O AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº **21216**. O NOTIFICADO TEM O PRAZO **30 (TRINTA)** DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO E **30 (TRINTA)** DIAS PARA APRESENTAR DEFESA. O NÃO ATENDIMENTO A ESTE AUTO DE NOTIFICAÇÃO ACARRETERÁ AO NOTIFICADO SANÇÃO, CONFORME ARTIGO 26º LEI 2300/98.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4174/2019

- AO SR.(A) **FM EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A** – ENDEREÇO DE AVISO: RUA MONTEIRO DE MELO, Nº 67 – SALA 14 – LAPA - SP. APRESENTAR PROJETO DA CONSTRUÇÃO LOTE DE CLASSIFICAÇÃO Nº **13.0022.0191-000** SITO A RUA MARIA JOSÉ BRETAS, Nº 400 – PQ. ATLANTIDA - FV. QDR.: A - LOTE: 190. INFORMAMOS QUE EM 05/04/2019 FOI EMITIDO O AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº **21217**. O NOTIFICADO TEM O PRAZO **30 (TRINTA)** DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO E **30 (TRINTA)** DIAS PARA APRESENTAR DEFESA. O NÃO ATENDIMENTO A ESTE AUTO DE NOTIFICAÇÃO ACARRETERÁ AO NOTIFICADO SANÇÃO, CONFORME ARTIGO 37º LEI 3.240/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIAS:

PORTARIA Nº. 34.344, de 4 de abril de 2019.

"Dispõe sobre a exoneração de servidor, a pedido."
(Dirce de Lima Souza)

PORTARIA Nº. 34.345, de 4 de abril de 2019.

"Dispõe sobre a exoneração de servidor, a pedido."
(Patrícia do Carmo da Silva Luna)

PORTARIA Nº. 34.346, de 4 de abril de 2019.

"Determina Instalação de Sindicância."

PORTARIA Nº. 34.348, de 4 de abril de 2019.

"Concede função gratificada, de acordo com a Lei Complementar nº 309, de 7 de março de 2016, que especifica."
(Elaine Cristina de Moraes Lemes)

PORTARIA Nº. 34.349, de 4 de abril de 2019.

"Cessar a função gratificada, concedida através do Despacho nº 2.922, de 22 de outubro de 2013, que especifica."
(Elaine Cristina de Moraes)

PORTARIA Nº. 34.350, de 4 de abril de 2019.

"Dispõe sobre transferência por conveniência."
(Alexandre Cople da Silva Costa)

PORTARIA Nº. 34.351, de 4 de abril de 2019.

"Concede afastamento em razão de falecimento em família."
(Dirce de Lima Souza)

PORTARIA Nº. 34.353, de 8 de abril de 2019.

"Dispõe sobre a concessão de licença maternidade."
(Talita Raquel Bezerra Gonçalves)

PORTARIA Nº. 34.354, de 8 de abril de 2019.

"Dispõe sobre a concessão de licença em virtude de casamento."
(Leandro Jorge Quadra Andrez de Jorge)

Ferraz de Vasconcelos, 11 de Abril de 2019.

Secretaria de Administração - Divisão de Expediente e Documentação



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.092, de 1º de abril de 2019.

"Dispõe sobre os procedimentos a serem seguidos pelas equipes operacionais de agentes de trânsito lotados na Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana do Município de Ferraz de Vasconcelos (SMTMUFV) e dá outras providências."

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON, Prefeito da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 24 Incisos I, VI, VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro e Lei complementar nº 87, de 30 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização de procedimentos atinentes às equipes operacionais de agentes de trânsito no que concerne à disciplina, hierarquia, aproveitamento do tempo e melhor atendimento às demandas do Município;

CONSIDERANDO que a eficiência e o interesse público, devem ser respeitados pelos servidores públicos e gestores, fazendo com que a "res" pública seja aproveitada da melhor forma, objetivando a cada dia a melhoria do serviço prestado;

CONSIDERANDO o respeito às regras do Estado Democrático de direito, em relação aos princípios Constitucionais e administrativos consagrados, tais como os da legalidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO tratar-se de regras claras e objetivas a serem seguidas, e para que não haja conflitos internos sobre procedimentos e rotinas, tampouco alegação de ignorância às funções típicas dos agentes de trânsito do Município de Ferraz de Vasconcelos;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Para a organização e disciplina da equipe operacional de agentes de trânsito, fica designado um servidor escolhido pelo Secretário Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana, e, nomeado por Portaria do Poder Executivo, com a percepção de gratificação estipulada em lei.

Art. 2º O Chefe de equipe é responsável por seguir todas as regras deste decreto, fazendo com que as equipes as cumpram e formalizando imediatamente qualquer anormalidade ou descumprimento, por meio de relatório endereçado ao Secretário de Transportes e Mobilidade Urbana, ou ao Diretor do Departamento de Trânsito.

[Assinatura]

[Assinatura]

Expediente

Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos

Avenida Rui Barbosa, 315 – Vila Romanópolis
CEP: 08529-200
Telefone: 4674-7800
www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

Prefeito Municipal: José Carlos Fernandes Chacon
Jornalista Responsável: Fernando Felipe MTB: 81097/SP
Produção: Departamento de Comunicação
Fotografia: Aurélio Alves

Boletim Oficial do Município (BOM)
Criado pela Lei n. 2.645 de
17/10/2005 e regulamentado pelo
decreto n. 5.894 de 16/02/2017

Unidade fiscal
do município
2019
FM R\$101,32



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.092/2019 – fls.2

Art. 3º Compete ao chefe de equipe operacional;

- I - zelar pelo fiel cumprimento deste decreto;
- II - confeccionar escalas de folga dos agentes de trânsito dando ciência à coordenação do departamento no prazo estipulado neste decreto;
- III - confeccionar a escala de horário de almoço e janta dos agentes de trânsito, dando ciência ao Diretor do departamento diuturnamente;
- IV - escalar a equipe nos postos determinados por esta lei;
- V - Modificar o posicionamento da equipe, sempre que houver necessidade de adequação, ou por ordem do Secretário, Diretor ou Coordenador;
- VI - entregar os relatórios solicitados pela chefia;
- VII - relatar ocorrências de insubordinação ou problemas com a equipe operacional de agentes de trânsito;
- VIII - zelar pela harmonia da equipe, primando sempre pelo bom senso e demais regras de ética e disciplina;
- IX - solicitar quando necessário os pedidos de horas extraordinárias aos agentes, entregando relatório mensal assinado endereçado ao Senhor Secretário ou Diretor de Trânsito, contendo o número de horas realizadas por cada agente.
- X - repassar aos agentes para cumprimento os ofícios ou outras determinações emanadas da chefia;
- XI - acompanhar a rotina dos agentes de trânsito, cobrando posturas, orientando sobre normas e procedimentos;
- XII - assumir o controle de emergências, exercendo o poder de polícia na via, sempre com vistas ao regular fluxo e a segurança dos pedestres e motoristas, dando ordens aos agentes envolvidos na missão.
- XIII - receber os Autos de infração e encaminhá-los ao departamento competente;
- XIV - acatar as demais ordens do Secretário, Diretor ou Coordenador.

Art. 4º. Fica proibida qualquer mudança de rotina estabelecida nesta resolução, sem a prévia comunicação ao Secretário, Diretor ou Coordenador do departamento de trânsito.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.092/2019 – fls.3

Art. 5º. para a execução da atividade de fiscalização de trânsito e demais atribuições das equipes operacionais de agentes de trânsito ficam criados os seguintes pontos fixos:

- I - base operacional;
- II - rondas com viaturas;
- III - rondas com motocicletas;
- IV - rondas a pé;
- V - locais predeterminados pelo chefe da equipe, pelo Secretário e Diretor de trânsito.

Parágrafo Único. Não será permitido ao agente cumprir sua jornada de trabalho sozinho, devendo sempre andar em dupla, com exceção do que tiver sido escalado na base operacional.

Art. 6º. O agente escalado em ponto fixo deve permanecer no local designado, se ausentando somente com prévia autorização ou para necessidades pessoais, tais como utilização de banheiro, alimentação e/ou motivo urgente de doença.

DA ESCALA NA BASE OPERACIONAL

Art. 7º. O agente que estiver escalado na Base Operacional deverá:

- I atender ao telefone, rádio comunicador e outros aparelhos de comunicação pertinentes;
- II não se ausentar do local, exceto para situações de emergência;
- III não autorizar a entrada de pessoas que não façam parte do trabalho do dia, que estejam escaladas em pontos fixos, ou terceiros, com exceção de autorização superior ou para necessidades especiais com rendição;
- IV zelar pelo cumprimento de horários dos agentes escalados em outros postos, não permitindo que permaneçam na base além do tempo suficiente para realizar uma necessidade pessoal ou alimentação;
- V zelar pela limpeza do local, devendo: ao assumir o serviço, constatar a normalidade de todos os equipamentos e mobiliário, comunicando e relatando em livro próprio qualquer anormalidade;

Parágrafo Único. Em finais de semana e feriado, o agente que estiver escalado na base deverá assumir o posto, verificando também a normalidade da secretaria, ou seja, viaturas no local, cadeados, correios, cavaletes e outros objetos relacionados ao trabalho.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.092/2019 – fls.4

DA ESCALA EM RONDA COM VIATURAS

Art. 8º. O agente que estiver escalado na viatura deverá:

- I - Antes de assumir o veículo, verificar se há algum problema mecânico ou físico, comunicando imediatamente o chefe da equipe e relatando a ocorrência em livro próprio, sob pena de responder por danos ou falta de zelo que não verificou;
- II - efetuar a ronda designada, passando sempre pelos locais onde se encontrarem agentes fixos, verificando suas necessidades de rendições para necessidades pessoais e se há alguma ocorrência, comunicando ao chefe da equipe imediatamente;
- III - assumir sempre a situação em caso de problemas relacionados ao trânsito, tomando as precauções iniciais pertinentes, utilizando-se do poder de polícia, sempre com vistas à proteção da vida e a integridade das pessoas envolvidas, e, ao Código de Trânsito Brasileiro.
- IV - comunicar sempre ao superior imediato qualquer mudança de rotina ou saída do local onde se encontra escalado.
- V - fica proibida a retirada de qualquer viatura sem a prévia comunicação ao superior imediato, exceto, quando já programada em escala ou para emergências, devidamente justificadas.

DA ESCALA EM RONDA COM MOTOCICLETA

Art. 9º O agente que estiver escalado na motocicleta deverá:

- I - realizar as rondas predeterminadas pela chefia imediata;
- II - realizar fiscalização nas vias;
- III - atender ocorrências solicitadas pela população e pela chefia imediata;
- IV - dar apoio aos agentes que estiverem em pontos fixos;

Parágrafo único. Os agentes motociclistas deverão manter o zelo nos veículos, receber e passar o posto de trabalho, conferindo os itens obrigatórios, avarias ou outras ocorrências que dificultem a realização do serviço.

DA RONDA A PÉ



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.092/2019 – fls.5

Art. 10. O agente que estiver escalado na ronda a pé deverá:

- I - realizar fiscalizações nas vias do Município;
- II - evitar sair do perímetro determinado pela chefia, salvo nas exceções de rendição para almoço, janta, necessidades pessoais para banheiro ou emergências médicas;
- III - exercer sua autoridade e poder de polícia nas vias, tomando atitudes para o fiel cumprimento das regras de trânsito, a fluidez na via e a integridade das pessoas;
- IV - tratar o cidadão com urbanidade, orientando-o quando possível sobre legislação e segurança na via pública;
- V - não entrar ou permanecer em recintos privados, salvo com autorização da chefia imediata ou para atender ocorrências previstas na legislação;
- VI - comunicar imediatamente a chefia imediata ocorrências que não façam parte da rotina normal diária e, ao final relatar minuciosamente no livro de ocorrência.

Parágrafo Único. o agente deverá manter sua atenção ao trabalho, zelando por sua segurança e pela do parceiro, seja no preenchimento de autos de infração, ou quando da consulta a sistemas quando estiver na via pública.

CAPÍTULO III

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 11. O agente de trânsito quando em serviço deve evitar conversas paralelas ou outras atividades que tirem sua atenção na fiscalização das vias ou comprometa sua segurança e a do parceiro de trabalho.

Art. 12. Fica vedado o horário de refeição superior a 60 (sessenta) minutos, devendo o agente observar a escala de almoço determinada pelo superior imediato.

Art. 13. Os pedidos para marcação de folgas dos agentes de trânsito, deverão ser agendados com antecedência mínima de 05 dias, sob pena de indeferimento e endereçados ao chefe da equipe.

Art. 14. A falta injustificada do agente acarretará na perda da folga mensal que fizer jus.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.092/2019 – fls.6

Parágrafo Único. Este artigo não se aplica às folgas criadas pela Lei.

Art. 15. Fica proibida a saída de qualquer agente de trânsito do Município ou de suas funções para tratar de assuntos pessoais, com exceção de urgências devidamente justificáveis, tais como saúde, convocação judicial, ou autorização superior, devendo neste caso, bater o ponto na hora da saída e no retorno.

Art. 16. Fica proibido o exercício da função de agente de trânsito, com exceção do escalado na base e outros autorizados pelo secretário ou diretor, fiscalizar as vias do Município sozinho, devendo cumprir sempre a escala em dupla.

Art. 17. Os agentes que estiverem em escala extraordinária deverão cumprir fielmente esta resolução e as determinações da chefia imediata.

Art. 18. As horas extraordinárias que não forem solicitadas pelo chefe da equipe, diretor, coordenador ou secretário, não terão aval para pagamento pela administração, devendo o agente ser acionado para responder processo administrativo disciplinar, conforme o estatuto do servidor vigente.

CAPÍTULO IV
DO LIVRO DE OCORRÊNCIAS

Art. 19. O livro de ocorrências deverá ser preenchido com os seguintes requisitos;

I - local;

II - data;

III - equipe e horário;

IV - assinatura de todos os agentes que trabalharam no dia, constando na frente do nome do agente, se este estiver de férias, se faltou ou se houve outro problema relacionado;

V - relatório pormenorizado de qualquer ocorrência enfrentada.

Parágrafo Único. Não será permitido o preenchimento do livro de ocorrência, para qualquer outra finalidade, tais como reclamações ou situações que não esteja relacionada a ocorrência.

CAPÍTULO V
DAS MANIFESTAÇÕES EM REDES SOCIAIS



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.092/2019 – fls.7

Art. 20. Fica proibida a manifestação institucional em qualquer mídia social, com exceção da manifestação pessoal e em mídia própria;

Art. 21. Não será permitida a criação de perfil em rede social, contendo imagens ou símbolos do departamento de trânsito ou a realização de divulgação de qualquer trabalho ou atividade, com exceção dos autorizados pelo Secretário da pasta ou o Prefeito.

Art. 22. Os casos omissos serão tratados por ordens de serviço, ou complementados por meio de outras resoluções.

CAPÍTULO VI

DO ASSEIO, COMPORTAMENTO ENTRE OS AGENTES, CIDADÃOS E DEMAIS AUTORIDADES.

Art. 23. Ao apresentar-se ao trabalho o agente deverá:

I - estar devidamente uniformizado, inclusive com a camisa por dentro da calça;

II - não portar, ou realizar qualquer alteração no uniforme sem prévia autorização do Secretário, Diretor ou Coordenador;

III - se homem, com barba feita ou aparada;

IV - se mulher, utilizar maquiagem discreta e cabelos presos;

V - não fumar dentro da sala reservada aos agentes ou nas dependências do prédio.

VI - evitar conversas que impliquem tons altos de voz, com palavrões ou desrespeito aos colegas, quando em serviço.

Art. 24. O agente deve sempre tratar os colegas cidadãos e demais autoridades com urbanidade e respeito.

Art. 25. Sempre que houver desrespeito às regras deste Decreto ou demais regras de probidade, decoro ou ofensa ao Estatuto do Servidor, deverá o agente comunicar o fato por escrito à chefia imediata, de forma clara, objetiva e fundamentada, juntando provas do fato, se houver.

Art. 26. O agente em ponto fixo não pode recusar a escala sob o argumento de não afinidade com o parceiro de trabalho, sob pena do cometimento de insubordinação e abertura de procedimento administrativo disciplinar, conforme o Estatuto do Servidor Público do Município de Ferraz de Vasconcelos – (ESPMFV).

DAS SANÇÕES



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.092/2019 – fls.8

Art. 27. O descumprimento de qualquer regra estabelecida neste Decreto, ensejará ao agente de trânsito, advertência por escrito ou, dependendo da gravidade, abertura de procedimento disciplinar para apuração da conduta, conforme procedimentos do Estatuto do Servidor Público.

Art. 28. As regras aqui disciplinadas não afastam as estabelecidas por outras legislações Estaduais/e ou Federais.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Palácio da Uva Itália, 1º de abril de 2019.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

ANTÔNIO CARLOS ALVES CORREIA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

EDUARDO DI LASCIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FERREIRA, Secretário Municipal de Obras, Planejamento Urbano, Saneamento, Verde Meio Ambiente e Habitação, abaixo assinado no uso de suas atribuições, legais os quais lhes são conferidas no exercício de seu cargo, **NOTIFICA** o representante da empresa MATEC ENGENHARIA LTDA, com sede na Avenida Indianópolis, nº 379, Moema, São Paulo, inscrita no CNPJ nº 64.978.646/0001-20, às considerações abaixo:

CONSIDERANDO QUE, conforme procedimento instaurado pelo Ministério Público de São Paulo (3ª Promotoria de Ferraz de Vasconcelos) sob o número 37.0265.0000411/2019-7, consta no histórico, assim como no Termo de Declarações que no dia 12/03/2019 ocorreram fortes chuvas na região de Ferraz de Vasconcelos que geraram graves prejuízos aos munícipes que residem na Rua Caetano Rúbio e Travessa Caetano Rúbio. Os danos foram agravados em virtude da obra realizada por uma construtora no Pontilhão. A referida obra visava escoar as águas pluviais do antigo Complexo Poliesportivo GOTHARD KAESEMODEL JUNIOR, no entanto a referida obra ajudou a inundar as ruas acima citadas. Informa também que o referido local é ponto de alagamento natural e que a obra realizada pela construtora apenas piorou a situação já enfrentada pelos moradores.

Na **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** encaminhada via postal com este mesmo teor juntou-se a ficha de atendimento, fotos e abaixo assinado dos moradores. Considerando que a construção em questão trata-se da MATEC ENGENHARIA LTDA, acima qualificada, fica a mencionada empresa NOTIFICADA para proceder, em PRAZO IMEDIATO ao recebimento **NOTIFICAÇÃO** ou **PUBLICAÇÃO** no Boletim Oficial do Município – **BOM**, ao fechamento do extravasador embaixo do Pontilhão, sito a Rua José Moreno, Ferraz de Vasconcelos, tendo em vista o alagamento das residências situadas na Rua Caetano Rúbio e Travessa Caetano Rúbio, para atendimento do Procedimento Ministerial. Face ao exposto, reitero as dignas providências no sentido da empresa MATEC ENGENHARIA LTDA proceder em prazo imediato, a contar do recebimento desta **NOTIFICAÇÃO** ou **PUBLICAÇÃO** no Boletim Oficial do Município – **BOM** às medidas necessárias acima expostas.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 34.355, de 10 de abril de 2019.

"Determina prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar."

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON, Prefeito da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 74, inciso VIII; e o disposto nos arts. 176, 197, 198, 199 e 200 da Lei Complementar nº 167, de 13 de dezembro de 2005 – ESPMFV., e a vista do contido no Processo Administrativo nº 13.751/2018, correspondente a Portaria nº 34.013/2019;

RESOLVE:

I – Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, referente ao Processo Administrativo nº 13.751/2018, que trata da Portaria nº 34.013, de 1º de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Oficial do Município – BOM, na data de 11 de fevereiro de 2019, ante as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão, tendo em vista a complexidade do caso, bem como a pluralidade de diligências a serem ainda produzidas, se faz necessária a presente prorrogação.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Uva Itália, 10 de abril de 2019.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

EDUARDO DI LASCIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 34.356, de 10 de abril de 2019.

"Dispõe sobre afastamento temporário de servidora."

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON, Prefeito da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e a vista do constante no processo protocolado nº 13.751/2018;

RESOLVE:

I – **AFASTAR**, com fulcro no art. 195, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 167, de 13 de dezembro de 2005, temporariamente de suas funções, com proibição de ingresso nos próprios municipais por todo o período de duração da medida cautelar, a servidora municipal ALESSANDRA PIRES DOS SANTOS, efetiva do cargo de Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a fim de resguardar o bom andamento do feito, bem como a garantia das provas a serem produzidas, de que trata o processo protocolado nº 13.751/2018, Portaria nº 34.013, de 1º de fevereiro de 2019, publicada no BOM – Boletim Oficial em 11 de fevereiro de 2019, que versa sobre Abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

II – O presente afastamento do exercício do cargo se dará pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, podendo ser renovável por mais 60 (sessenta) dias.

III – Fica ordenado a Guarda Civil Municipal que promova as medidas para impedir o ingresso da afastada no interior do prédio do Paço Municipal da Prefeitura, acompanhada somente, para proceder a retirada de bens pessoais.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Uva Itália, 10 de abril de 2019.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

EDUARDO DI LASCIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo: 6508/2019 GENIUS EXPRESS LANCHETERIA, CNPJ/CPF: 03238.312/0001-26. LOCAL FISCALIZADO: AVENIDA BRASIL 1535 - VILA CORREA / FERRAZ DE VASCONCELOS-SP. FATO OCORRIDO: NÃO APRESENTOU ALVARÁ DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. Informo que em 03 de Abril de 2019, foi emitido o Auto de Notificação nº 24452. O autuado tem o prazo de 08 (oito) dias para apresentar defesa e ou regularizar a empresa junto à municipalidade. O não atendimento a esta notificação/interdição acarretará ao notificado sanções legais conforme disposto na Lei 1408/1983 art.8º e 9º.

Processo: 6520/2019 ASSOC. MÃES DOS AUTISTAS DE F.V. CNPJ/CPF: 18.312.133/0001-69. LOCAL FISCALIZADO: RUA PADRE FEIJÓ, 179 - VILA CORREA / FERRAZ DE VASCONCELOS-SP. FATO OCORRIDO: NÃO APRESENTOU ALVARÁ DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. Informo que em 10 de Abril de 2019, foi emitido o Auto de Notificação nº 23376. O autuado tem o prazo de 08 (oito) dias para apresentar defesa e ou regularizar a empresa junto à municipalidade. O não atendimento a esta notificação/interdição acarretará ao notificado sanções legais conforme disposto na Lei 1408/1983 art.8º e 9º.

Processo: 6532/2019 HUANG XIYAN-EPP, CNPJ/CPF: 10.234.835/0001-60. LOCAL FISCALIZADO: AV.15 DE NOVEMBRO, 159 - VILA ROMANÓPOLIS / FERRAZ DE VASCONCELOS-SP. FATO OCORRIDO: NÃO APRESENTOU ALVARÁ DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. Informo que em 10 de Abril de 2019, foi emitido o Auto de Notificação nº 24454. O autuado tem o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa e ou regularizar a empresa junto à municipalidade. O não atendimento a esta notificação/interdição acarretará ao notificado sanções legais conforme Lei 320/2017 artigos 294 ao 317.

Processo: 6532/2019 JVS ALVES ELETRONICOS E CALÇADOS, CNPJ/CPF: 27.327.441/0001-59. LOCAL FISCALIZADO: AV.15 DE NOVEMBRO, 165 - VILA ROMANÓPOLIS / FERRAZ DE VASCONCELOS-SP. FATO OCORRIDO: NÃO APRESENTOU ALVARÁ DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. Informo que em 10 de Abril de 2019, foi emitido o Auto de Notificação nº 24455. O autuado tem o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa e ou regularizar a empresa junto à municipalidade. O não atendimento a esta notificação/interdição acarretará ao notificado sanções legais conforme Lei 320/2017 artigos 294 ao 317.

Processo: 6531/2019 ELIUDE DOS SANTOS ARTIGOS DE VESTUARIOS, CNPJ/CPF: 18.963.771/0001-40. LOCAL FISCALIZADO: AV.15 DE NOVEMBRO, 171 - VILA ROMANÓPOLIS / FERRAZ DE VASCONCELOS-SP. FATO OCORRIDO: NÃO APRESENTOU ALVARÁ DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. Informo que em 10 de Abril de 2019, foi emitido o Auto de Notificação nº 24456. O autuado tem o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa e ou regularizar a empresa junto à municipalidade. O não atendimento a esta notificação/interdição acarretará ao notificado sanções legais conforme Lei 320/2017 artigos 294 ao 317.

Processo: 6530/2019 PRISCILA APARECIDA MACHADO, CNPJ/CPF: 29.552.329/0001-47. LOCAL FISCALIZADO: RUA MANOEL DE ABREU, 379-VL SANTA MARGARIDA / FERRAZ DE VASCONCELOS-SP. FATO OCORRIDO: NÃO APRESENTOU ALVARÁ DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. Informo que em 10 de Abril de 2019, foi emitido o Auto de Notificação nº 24458. O autuado tem o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa e ou regularizar a empresa junto à municipalidade. O não atendimento a esta notificação/interdição acarretará ao notificado sanções legais conforme Lei 320/2017 artigos 294 ao 317.

Processo: 6538/2019 RELOJOARIA E ÓTICA TAMAI LTDA, CNPJ/CPF: 01.264.836/0001-03. LOCAL FISCALIZADO: AV.15 DE NOVEMBRO, 179 - VILA ROMANÓPOLIS / FERRAZ DE VASCONCELOS-SP. FATO OCORRIDO: NÃO APRESENTOU ALVARÁ DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. Informo que em 10 de Abril de 2019, foi emitido o Auto de Notificação nº 24457. O autuado tem o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa e ou regularizar a empresa junto à municipalidade. O não atendimento a esta notificação/interdição acarretará ao notificado sanções legais conforme Lei 320/2017 artigos 294 ao 317.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE Rua Jacomo Zanchetta, 273 – Centro – Tel: 4674-3458.

Processo: 186/19

Razão Social: A BOA CLINICA ODONTOLÓGICA

LTDA

CNPJ: 30852559000100

Atividade: ATIVIDADE ODONTOLÓGICA

Assunto: LICENÇA INICIAL DE FUNCIONAMENTO

Responsável Legal: RENAN VILAS BOAS URBAN

CEVS: 351570703-863-000216-1-0

Deferido: 26/03/2019

Responsável Legal: FERNANDO MANUEL
BRANCO DE ALMEIDA

CEVS: 351570703-360-000008-1-7

Deferido: 30/01/2019

Processo: 243/18

Razão Social: JOLLY INDÚSTRIA E COM. DE
UTILIDADES DOMÉSTICAS

CNPJ: 63.991.715/0001-73

Atividade: CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E
DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

Assunto: LICENÇA INICIAL DE
FUNCIONAMENTO

Responsável Legal: EDSON MASSAMI SATO

CEVS: 351570703-360-000007-1-0

Deferido: 30/01/2019

Processo: 000295/2008

Razão Social: RV DROGARIA LTDA- ME

CNPJ: 09.538.845/0001-00

Atividade: COMÉRCIO VAREJISTA DE
MEDICAMENTOS SEM MANIPULAÇÃO DE
FÓRMULAS

Assunto: RENOVAÇÃO DE LICENÇA

Responsável Técnico: VARNEI BARBOSA
ALMEIDA

CEVS: 351570703-477-000043-1-6

Deferido: 29/01/2019

Processo: 156/2018

Razão Social: TECHSEAL VEDAÇÕES TÉCNICAS
S/A

CNPJ: 50.908.433/0001-18

Atividade: CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E
DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

Assunto: LICENÇA INICIAL DE
FUNCIONAMENTO

Responsável Legal: Agnaldo Lopes dos Santos

CEVS: 351570703-360-000009-1-4

Processo: 151/18

Razão Social: BRINQUEDOS BANDEIRANTE S/A

CNPJ: 61.068.557/0005-82

Atividade: CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E
DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

Assunto: LICENÇA INICIAL DE
FUNCIONAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
 Rua Jacomo Zanchetta, 273 – Centro – Tel. 4674-3458.

Deferido: 11/02/2019

CNPJ: 07.399.191/0001-55

Atividade: COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓTICA LTDA-EPP

Assunto: BAIXA DE RT

Responsável Técnico: José Roberto Alves da Silva

CPF: 28443689803

CEVS:351570703-477-000026-1-5

Deferido: 07/02/2019

Processo: 6452/2005

Razão Social: ÓTICA FERRAZ DE VASCONCELOS LTDA EPP

CNPJ: 07.399.191/0001-55

Atividade: COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓTICA LTDA-EPP

Assunto: RENOVAÇÃO DE LICENÇA FUNCIONAMENTO E ASSUNÇÃO DE RT

Responsável Técnico: Andreia Silva Ribeiro

CPF: 22858333858

CEVS:351570703-477-000026-1-5

Deferido: 07/02/2019

Processo: 288/2018

Razão Social: ÓTICA FERRAZ DE VASCONCELOS LTDA EPP

CNPJ: 07.399.191/0001-55

Atividade: COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓTICA LTDA-EPP

Assunto: ASSUNÇÃO DE RT

Responsável Técnico: Emillyanne de Siqueira Vidal

CPF: 05146599475

CEVS:351570703-477-000026-1-5

Deferido: 07/02/2019

Processo: 287/18

Razão Social: ÓTICA FERRAZ DE VASCONCELOS LTDA EPP



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.093, de 11 de abril de 2019.

"Dispõe sobre a autorização para firmar acordo de cooperação com entidades privadas de saúde e farmácias, mediante desconto em folha de pagamento".

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON, Prefeito da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Acordo de Cooperação com entidades privadas de saúde e farmácias, mediante desconto em folha de pagamento, no valor mensal necessário a cobertura integral do plano contratado ou do gasto com farmácia, conforme consta no art. 2º, inciso IV.

Art. 2º - Os Termos de Acordo de Cooperação deverão constar cláusulas, dentre outras de interesse dos acordantes, que disponham sobre:

- I. Necessidade de prévia e expressa autorização do servidor ou funcionário para efetivação do desconto em folha de pagamento de valores totais e/ou parcelados;
- II. Limitação do desconto de 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal ou das verbas necessárias;
- III. Isenção do Município de qualquer responsabilidade com relação a eventuais saldos devedores de compras efetuadas e não quitadas integralmente;
- IV. Hipóteses de rescisão.

Art. 3º - Os objetivos específicos do acordo de cooperação, os direitos e obrigações das partes acordadas, bem como a documentação mínima a ser exigida, constam da minuta anexa (Termo de Acordo de Cooperação e Anexo I), que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Uva Itália, 11 de abril de 2019.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
 PREFEITO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

EDUARDO DA LASCIO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Aos () do mês de de 2019 (dois mil e dezenove), a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, situada na Avenida Rui Barbosa, nº 315, Vila Romanópolis, Ferraz de Vasconcelos/SP, CEP 08529-200, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Exmo. Sr José Carlos Fernandes Chacon, e a empresa inscrita no C.N.P.J. nº, Inscrição Estadual nº, doravante denominada simplesmente **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS**, estabelecida na - CEP Fone/Fax:, neste ato representada pelo Sr., portador da cédula de identidade RG nº e do CPF nº E-mail:, resolvem firmar o presente **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**, decorrente do Decreto n. xxx, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Acordo de Cooperação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica devidamente autorizada pela ANS para atuar como **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** de Plano de Saúde, visando a disponibilização de planos privados de assistência à saúde (assistência médica), coletivo empresarial aos servidores ativos da Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos e seus dependentes, conforme especificações técnicas constantes deste instrumento.

1.2 - A **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** de Plano de Saúde deverá disponibilizar aos servidores ativos da Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos, por intermédio de operadora de planos privados de assistência à saúde devidamente registradas na ANS, regional, regularmente registrado, contemplando adequada cobertura em face da dispersão geográfica dos servidores e de sua faixa etária, conforme Anexo I, e observado o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, referência básica para a cobertura assistencial, nos termos das Resoluções Normativas pertinentes da ANS, notadamente as de nº 428/17, 261 e 262, consideradas as alterações posteriores.

1.3 - Os planos oferecidos deverão ser coletivos empresariais, ficando a critério do servidor da Prefeitura a contratação com a **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS**



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

de plano privado de assistência à saúde com cobertura mais adequada às suas necessidades, observadas as RN's 259/2011 e 268/2011 ANS e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos partícipes:

2.1.1 - DA PREFEITURA

a) permitir a **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** de Plano de Saúde a divulgação dos planos de saúde junto aos beneficiários, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação.

2.1.2 - DA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE

a) disponibilizar, planos privados de assistência à saúde com abrangência geográfica regional,

b) realizar a divulgação e a comercialização dos planos privados de assistência à saúde, nas segmentações assistenciais em que possua autorização e interesse em atuar, nos termos do art. 5º da RN 211/2010 ANS;

c) orientar os beneficiários a respeito do atendimento das normas previstas no Termo de Acordo de Cooperação;

d) informar aos beneficiários sempre que houver reajuste e/ou modificação dos valores dos planos disponibilizados pelas operadoras de plano de saúde;

e) informar aos servidores da Prefeitura, no ato de contratação do plano privado de assistência à saúde, que a adesão nos prazos estipulados para fins de isenção de carência e cobertura parcial temporária não implica, necessariamente, direito ao recebimento do auxílio-saúde;

f) não exigir qualquer carência, tampouco cláusula de agravio ou cobertura parcial temporária nos casos de doenças ou lesões preexistentes, desde que o servidores da Prefeitura realize o contrato com a **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** de Plano de Saúde em até 30 (trinta) dias contados da publicação do Termo de Acordo de Cooperação, ou em até 30 (trinta) dias contados de sua posse, aplicando-se sempre o prazo que lhe for mais favorável;

g) manter, enquanto durar o Termo de Acordo de Cooperação, todas as condições que ensejaram o credenciamento da Instituição, particularmente no que se refere a atualização dos documentos e as condições exigidas por ocasião da realização de eventuais inspeções;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

- h) não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Acordo de Cooperação;
- i) proteger o sigilo médico dos beneficiários, devendo comprovar, sempre que requerido pela **PREFEITURA** possuir profissional habilitado, nos termos da RN n. 255, de 18 de maio de 2011, da ANS, e atualizações posteriores;
- j) comunicar eventual alteração de preço das mensalidades, bem como a inclusão de novos planos, observada a Resolução Normativa n. 63/2003 da ANS;
- k) fornecer, sempre que requerido pela Prefeitura toda e qualquer documentação necessária à avaliação da boa situação financeira da Operadora de Plano de Saúde;
- l) cumprir toda e qualquer orientação operacional dada pela **PREFEITURA**, visando ao perfeito cumprimento do Termo de Acordo de Cooperação;
- m) manter regulares a seguinte documentação:
- Registro comercial, em caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social com todas as alterações e devidamente registrado;
 - Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, Fazenda Estadual e Fazenda Federal do domicílio ou sede da empresa;
 - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativo, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452 de 1 de maio de 1943;
 - Declaração de que possui Registro de Funcionamento dos planos comercializados, emitido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, nos termos do art. 19 da Lei Federal 9.556/98, e de conformidade com o estabelecido no art. 1º da Resolução ANSS/DC n. 4, de 18/02/2000;
 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da Lei, incluindo a demonstração da conta de "lucros e perdas", ou balanço de abertura para as empresas constituídas há menos de 12 (doze) meses que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Não sendo obrigada a publicar seus balanços, está deverá



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

apresentar cópia legível e autenticada das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS

3.1 - São considerados beneficiários os servidores ativos da Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos e seus dependentes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

4.1 - Inexiste a indicação de recursos orçamentários e financeiros para a presente avença, o pagamento das mensalidades do plano de saúde será de exclusiva responsabilidade do servidor da Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos, nos termos do Decreto

4.2 - A **PREFEITURA** providenciará o desconto do valor da mensalidade de cada servidor e de seus dependentes, processando-o em folha de pagamento mediante expressa autorização do interessado, repassando o montante à empresa credenciada, no décimo dia útil do mês subsequente ao de referência.

4.2.1 - O repasse mencionado no item anterior será realizado através crédito em conta corrente mantida pela **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** junto à Instituição Financeira a ser indicada no momento da formalização da Minuta do Termo de Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Acordo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em comum acordo entre os partícipes e desde que verificadas vantagens para a **PREFEITURA**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto na Lei Federal n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Independentemente de interpelação judicial, o presente Termo de Acordo de Cooperação será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - Pelo descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas presente Termo de Acordo de Cooperação, serão aplicadas à **ADMINISTRADORA DE**



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

BENEFÍCIOS de Plano de Saúde às seguintes sanções, garantida a defesa prévia no prazo de cinco dias úteis contados da ciência, observada a gradação de lesividade e prejuízos gerados.

7.1.1 advertência por escrito;

7.1.2 multa de mora no percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, limitada ao máximo de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global das mensalidades pagas pelos servidores da Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos à **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** de Plano de Saúde no mês de ocorrência da infração, até o limite de quinze dias úteis ou prazo maior julgado razoável pela Administração, ante as peculiaridades do caso concreto, caracterizando inexecução parcial;

7.1.3 multa compensatória no percentual de 3% (três por cento), calculada sobre o valor global das mensalidades pagas pelos servidores da Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos à **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** de Plano de Saúde no mês de ocorrência da infração, no caso de configurada a total impossibilidade de continuidade do Termo de Acordo de Cooperação, caracterizando inadimplemento absoluto, conforme declarado pela Administração, sem prejuízo da rescisão;

7.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de cometimento de conduta criminal ou da prática de atos que configurem má-fé em relação à Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos;

7.1.5 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, na hipótese de ação ou omissão ensejadoras de prejuízo à Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos fora dos casos tratados na alínea anterior.

7.2 - Poderá ocorrer a rescisão, além da hipótese tratada no subitem 7.1.3, quando houver reiterado descumprimento de quaisquer condições descritas no Termo de Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

8.1 - Este Termo de Acordo de Cooperação poderá ser denunciado de pleno direito, a qualquer tempo, ante os seguintes motivos:

a) desistência de um dos signatários;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

b) superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexecutável, ou nas hipóteses de caso fortuito ou força maior;

c) descumprimento parcial ou total de suas cláusulas, desde que caracterizada, à luz do caso concreto, a inexistência de conveniência e oportunidade em sua continuidade.

8.2 - A denúncia deverá ser anunciada com antecedência de 90 (noventa) dias, obrigando-se os signatários a cumprir todas as cláusulas e condições durante esse prazo.

8.3 - Não se aplica o disposto no parágrafo anterior quando o desfazimento do Termo de Acordo de Cooperação estiver fundado em irregularidade grave praticada pela Operadora de Plano de Saúde credenciada, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - A publicação resumida do presente Termo de Acordo de Cooperação, condição indispensável de sua eficácia, será providenciada pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente Termo Acordo de Cooperação é subscrito pela **PREFEITURA** em caráter de não exclusividade, em função de não existir desembolso de recursos públicos, bem como pelo fato de ser permitida a participação de todo e qualquer interessado que satisfaça as condições mínimas nele traçadas.

10.2 - A **PREFEITURA** reserva-se o direito de avaliar, a qualquer tempo, se o valor cobrado a título de mensalidade dos servidores da Prefeitura, relativo a determinado plano, está compatível com as reais condições de mercado e necessariamente inferior ao respectivo plano individual, podendo, e caso seja constatada discrepância ou desvantajosidade substancial, ser extinto o presente acordo de cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - O Foro competente para dirimir, qualquer questão oriunda deste contrato é o da Comarca de Ferraz de Vasconcelos do Estado de São Paulo, com a renúncia de outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1 - As Correspondências recíprocas relativas a este termo serão consideradas efetuadas, se entregue com protocolo de recebimento, do qual constará o assunto, data



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

de recebimento e o nome do remetente, nos endereços mencionados neste Termo de Acordo de Cooperação.

E, por se acharem justas e contratadas, firmam o presente Termo de Acordo de Cooperação, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins de efeitos e direito.

Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos, em ____ de ____ de 2019.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS

OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE

Testemunhas:

1) _____

CIRG:

CPF/MF:

2) _____

CIRG:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I
PLANO ENFERMARIA I

I- DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para atuar como Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar, visando o oferecimento de planos privado de assistência à saúde, na segmentação médico hospitalar com obstetrícia, com cobertura assistencial conforme o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde em vigor, a ser prestada aos servidores da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, assim como aos seus dependentes diretos, na modalidade coletiva empresarial, a preço pré-estabelecido, de acordo com as especificações técnicas constantes neste Plano Enfermaria Anexo I.

II - DA CONCEITUAÇÃO

2.1 Para fins deste documento, considera-se:

2.1.1 USUÁRIOS - Os inscritos no Programa de Assistência à Saúde na condição de beneficiários titulares, dependentes ou pensionistas.

2.1.2 REDE CREDENCIADA - Hospitais, Centros Médicos, Consultórios, Clínicas, Laboratórios, Médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários do Plano de Saúde contratado.

2.1.3 ABRANGÊNCIA DA REDE - Localidades em que as operadoras, devessem oferecer rede credenciada.

2.4 TIPOS DE PLANOS - A Credenciado poderá oferecer plano de saúde na modalidade coletivo empresarial, os quais necessitaram de autorização prévia.

2.1.5 PLANO ENFERMARIA - Plano Médico-Hospitalar com Obstetrícia, em acomodação conjunta.

2.1.6 PLANO EXECUTIVO - compreende as coberturas do Plano Enfermaria, com acomodação em apartamento individual, com banheiro privativo e direito a acompanhante.

III - DOS BENEFICIÁRIOS

3.1 São considerados beneficiários titulares:

3.1.1. os membros e servidores ativos e aposentados sob o regime estatutário.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

3.2 São considerados beneficiários dependentes:

3.2.1 cônjuge ou companheiro(a) em união estável;

3.2.2 o companheiro ou a companheira na união homo afetiva, obedecidos os mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;

3.2.3 os filhos e enteados, solteiros, até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

3.2.4 os filhos e enteados, entre 21(vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do servidor e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação;

3.2.5 o menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, observado o disposto nos itens 3.2.4. e 3.2.5;

3.2.6 a existência do dependente constantes nos itens 3.2.1. e 3.2.2 inibe a obrigatoriedade da assistência à saúde do dependente constante do item 3.2.3.;

3.3 O Servidor que solicitar e tiver deferido o requerimento de licença não remunerada nos termos da legislação municipal, perderá o direito de permanecer vinculado ao plano de saúde.

3.3.1 Uma vez excluído, o servidor que solicitar sua reinclusão deverá cumprir os prazos de carência previstos em contrato.

IV - DOS BENEFÍCIOS

4.1.A operadora de plano de saúde credenciada cobrirá os custos relativos aos atendimentos de urgência, ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos, previstos no Rol de Procedimentos da ANS (Resolução nº 428/2017 e alterações posteriores)

4.2.O Plano Médico Hospitalar caracterizasse por garantir atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 7 dias por semana nos casos de urgência e emergência, em local de fácil acesso aos beneficiários, através de estrutura própria ou credenciada ou cooperada ou conveniada, sendo que no caso de necessidade de internação hospitalar, a empresa contratada deverá providenciar a remoção do beneficiário para hospital próprio ou credenciado para continuidade do atendimento.

4.3.Deverá ser garantida a oferta de hospital de alto padrão técnico e de fácil acesso aos beneficiários, garantindo assim facilidade de acesso dos usuários à prestação dos serviços.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

4.3.1. Pronto Atendimento Pediátrico, 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana nos casos de urgência e emergência e consultas eletivas e emergenciais, com suporte de UTI Neonatal e UTI pediátrica;

4.3.2. Pronto Atendimento Adulto, 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana nos casos de urgência e emergência e consultas eletivas e emergenciais, com suporte de UTI Adulto;

4.3.3. Pronto Atendimento Ginecológico, 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana nos casos de urgência e emergência e consultas eletivas e emergenciais;

4.3.4. Pronto Atendimento Cardiológico, 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana nos casos de urgência e emergência e consultas eletivas e emergenciais;

4.3.5. Pronto Atendimento Ortopédico, 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana nos casos de urgência e emergência e consultas eletivas e emergenciais;

4.3.6. Deverá ser garantido serviço de HEMOTERAPIA, 24 (vinte e quatro) horas, 07(sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

4.3.7. Deverá ser garantido CENTRO CIRÚRGICO com capacidade de realizar cirurgias anestésicas PORTE 07 (sete) e 08 (oito), 24 (vinte e quatro) horas, 07(sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

4.3.8. Deverá ser garantido serviço de HEMODINÂMICA DE URGÊNCIA E ELETIVA, realizando angioplastia cardíaca de resgate, cateterismo cardíaco e vascular periférico, tratamento angiográfico minimamente invasivo/angioplastia com ou sem stents, colocação de stents coronários através de angioplastia. 4.3.9. Deverá ser garantido atendimento de QUIMIOTERAPIA E RADIOTERAPIA, próprio ou credenciado.

4.3.10. A empresa contratada deverá fornecer relação de todos os locais disponíveis para atendimento dos servidores e de seus dependentes.

4.3.11. Para início da prestação dos serviços, não poderá haver período de carência, nem mesmo pagamento complementar referente aos dependentes. 4.3.11.1. Os servidores admitidos após a celebração do contrato, poderão se cadastrar livremente, incluindo seus dependentes, sem nenhuma carência, desde que faça a opção no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da nomeação.

4.4.Tratamento de transtornos psiquiátricos codificados na CID-10, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Resolução do CONSU nº 11 de 1998 e normas complementares,



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

V - DAS EXCLUSÕES

5.1. As exclusões de cobertura deverão apresentar-se conforme o previsto na Lei nº 9.656, de 1998, as Resoluções do CONSU, e respeitando-se as coberturas mínimas obrigatórias previstas na citada Lei. São excluídos da cobertura do plano os eventos e despesas decorrentes de:

- 5.1.1. tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- 5.1.2. atendimentos prestados antes do início do período de vigência ou do cumprimento das carências;
- 5.1.3. procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, inclusive órteses e próteses para o mesmo fim;
- 5.1.4. cirurgia plástica estética de qualquer natureza;
- 5.1.5. inseminação artificial;
- 5.1.6. tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- 5.1.7. tratamentos em centros de Saúde Pela Água (SPAs), clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos;
- 5.1.8. transplantes, à exceção de córnea e rim, e demais casos constantes do rol de procedimentos e eventos em saúde da ANS;
- 5.1.9. fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- 5.1.10. fornecimento de órteses, próteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico indicado;
- 5.1.11. tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico e legal, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- 5.1.12. casos de cataclismos, guerras e comoções internas, todos estes quando declarados pela autoridade competente;
- 5.1.13. aplicação de vacinas preventivas;
- 5.1.14. necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;
- 5.1.15. aparelhos ortopédicos, com exceção dos inerentes e ligados ao ato cirúrgico;
- 5.1.16. aluguel de equipamentos hospitalares e similares;
- 5.1.17. procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior ou fora da área geográfica de abrangência do plano;
- 5.1.18. consulta, tratamento ou outro procedimento concernente a especialidades médicas não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina. 5.1.19. fornecimento de medicamento para tratamento domiciliar.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - REDE CREDENCIADA

6.1.1. Dentre os credenciados, visando o atendimento do objeto previsto no item 1 deste Anexo I, a CREDENCIADA deverá, obrigatoriamente durante a vigência do Contrato, disponibilizar aos Beneficiários 2 (dois) Hospitais em São Paulo, 1(um) Pronto Atendimento Médico com funcionamento das 7h às 19h de segunda a sexta-feira no Município de Ferraz de Vasconcelos e Consultórios nos Municípios abrangidos da Grande São Paulo.

VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 As operadoras de Plano de Saúde credenciadas reservam-se o direito de alterar a rede de prestadores de serviços, obedecido aos trâmites legais existentes, principalmente no que se refere à mudança de entidade hospitalar, conforme art. 17 da Lei nº 9.656, de 1998.

7.2 No ato do atendimento, o beneficiário deverá apresentar documento de identidade, juntamente com o cartão da operadora de Plano de Saúde credenciada.

7.3 Em caso de divergência médica na concessão da autorização prévia, para dirimir o conflito, será instaurada junta médica que deverá observar as disposições emanadas pelo órgão regulador, qual seja, Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, que regulam o tema.

7.4 A junta médica será constituída por três membros, sendo o requerente do procedimento ou membro nomeado pelo beneficiário, um médico da operadora, e terceiro membro escolhido consensualmente pelos dois demais profissionais, cuja remuneração ficará a cargo da operadora.

7.5 As operadoras de Plano de Saúde credenciadas não se responsabilizarão pelo pagamento de quaisquer serviços eventualmente utilizados de maneira diversa do acordado.

7.6 Os parâmetros a serem adotados em relação ao reajuste de preços serão os estabelecidos pela Resolução Normativa nº 309, de 24 de outubro de 2012 da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, levando-se em consideração o índice de sinistralidade de 65%, apurado no mês de aniversário do contrato.

